

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 075/2017**

### **Autoriza a criação do curso de Especialização em Logística Empresarial, em modalidade a distância.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG 013/2016 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP-122/2011 e do Termo de Convênio para Cooperação Pedagógico-técnico-científica entre a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, o Instituto Educacional Alfa Ltda-ME e a Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do curso de Especialização em Logística Empresarial, em modalidade a distância, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito ao Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, ao Certificado de Especialização em Logística Empresarial, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>NOME DA DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA (HORAS)</b>
Administração empresarial	30
Cadeia de Suprimentos	30
Empreendedorismo e Sustentabilidade ambiental	30
Fundamentos de logística	30
Gerenciamento da qualidade	30
Gestão Ambiental Empresarial	30
Gestão da demanda e do estoque	30
Produtos e Fluxo de logística	30
Libras	30
Metodologia da Pesquisa Científica	60
Didática e metodologia do ensino superior	30
Apresentação do TCC – Artigo Científico	--
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

**Art. 4º** Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obter aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2017.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 6 de abril de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 11 de abril de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**